

L I D O
Em. 14 / 06 / 11
DMS - 12079
Assessoria de Plenário

PL 393 / 2011
PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Dr. Michel)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em. 16 / 06 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do Distrito Federal, a comprovarem formação específica na área de radiologia, no mínimo, em nível técnico, os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante.

Art. 2º Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, sendo aplicável a Portaria ANVISA 453, de 01 de junho de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução CONTER 21, de 27 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Após os atentados ocorridos nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, houve, em todo o mundo, um recrudescimento na adoção de medidas de segurança, inclusive com o uso dos equipamentos denominados "scanners de inspeção".

Além de empresas privadas, diversos órgãos públicos optaram pelo uso do equipamento, em especial os aeroportos, entretanto, tais equipamentos são emissores de radiação ionizante o que requer, para sua correta operação, a formação técnica em radiologia.

Não se pode olvidar que a emissão de radiação ionizante provoca diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo-se, não só uma formação específica como, também, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Assessoria de Plenário e Distrib. 13/JUN/2011 16:43
Lima 1382

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 393 / 2011
Fis. Nº 01 Bete

Atualmente tais equipamentos, em sua quase totalidade, vêm sendo operados por pessoas sem qualquer conhecimento técnico acerca da utilização correta do equipamento, com grande exposição a graves irradiações, não só do próprio operador como também dos usuários que, no mais das vezes, são obrigados a se submeterem a tais irradiações sem ter conhecimento claro de sua exposição.

Segundo dispõe o art. 204, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doença e outros agravos.

Assim, cabe ao Estado promover a segurança dos operadores e usuários do equipamento especificado acima.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de .


Dr. Michel

Deputado Distrital – PSL

